

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 275krgis <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 11/12/2024 Projeto de lei nº 1936/2024 Protocolo nº 11264/2024 Processo nº 3202/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Eduardo Botelho</p>		

**Institui a “Política de Conscientização e Incentivo a Mamanalgésia” no Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Conscientização e Incentivo a Mamanalgésia no âmbito do Estado de Mato Grosso, por meio de campanhas e ações educativas promovidas anualmente.

Parágrafo único. Entende-se por mamanalgésia o uso do aleitamento materno como estratégia para reduzir dores e desconfortos em bebês durante procedimentos dolorosos, como a aplicação de vacinas, administração de medicamentos e coleta de sangue, além de auxiliar na calma dos lactentes.

Art. 2º A Política de Conscientização e Incentivo a Mamanalgésia tem como objetivo promover a sensibilização sobre os benefícios da mamanalgésia, tanto para as lactantes quanto para os lactentes e profissionais de saúde, especialmente durante o processo de vacinação.

Art. 3º As diretrizes para a política de conscientização incluem:

I – Realização de campanhas publicitárias em veículos de comunicação e outros meios digitais e impressos, destacando a importância da mamanalgésia;

II – Promoção de palestras e oficinas com especialistas na área de saúde, visando educar sobre a prática e seus benefícios;

III – Distribuição de materiais informativos em unidades de saúde e escolas, abordando a relevância do aleitamento materno durante procedimentos médicos.

Art. 4º O Poder Executivo ficará responsável pela implantação e ações previstas nesta Lei, em conjunto com as Secretarias de Saúde e Educação do Estado.



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como fim criar uma política de conscientização e incentivo à mamamalgésia no Estado de Mato Grosso, fundamentando-se na importância da amamentação durante procedimentos médicos, como a aplicação e vacinas, coleta de sangue e uso de medicações. A prática de amamentar durante esses momentos críticos é reconhecida como uma estratégia eficaz para reduzir a dor e o estresse dos bebês, promovendo seu conforto e bem-estar.

Diversas evidências científicas corroboram que a amamentação pode aliviar a dor em crianças durante a vacinação. O Ministério da Saúde, através da Nota Técnica nº 39/2021, segue esse entendimento, orientando os profissionais de saúde a incentivarem a amamentação como uma medida não farmacológica para minimizar o desconforto. Estudos demonstram que o ato de amamentar proporciona conforto físico, distração e a ingestão de substâncias benéficas presentes no leite materno, contribuindo para a diminuição da dor e do estresse.

Segue trecho da Nota Técnica nº 39/2021, do Ministério da Saúde:

### 2. ANÁLISE

2.1. As vacinas injetáveis são uma fonte de dor na infância. Estudos mostram que aproximadamente 40% dos pais se preocupam com a dor durante a vacinação e 95% desejam aprender como reduzir a dor durante este procedimento.

2.2. O não manejo da dor no momento da vacinação pode levar à hesitação para administração das vacinas e pode impactar no futuro comportamento de busca e decisões sobre cuidados de saúde.

2.3. Existem estratégias baseadas em evidências para mitigar a dor no momento da vacinação que são viáveis, culturalmente aceitáveis e podem ser adotadas em países de alta, baixa e média renda.

2.4. A Organização Mundial da Saúde publicou, em 2015, recomendações para os programas nacionais de imunização sobre intervenções para reduzir a dor, a angústia e o medo no momento da vacinação; para as crianças, recomendou-se a presença dos cuidadores e a prática da amamentação.

2.5. Pesquisas investigaram a efetividade da amamentação em dois momentos: 1) durante a vacinação e 2) antes da vacinação. Quando praticada durante a vacinação injetável, a amamentação pode reduzir o estresse por meio de vários mecanismos, incluindo conforto físico, sucção, distração, ingestão de açúcares e outras substâncias que podem ter, individualmente e em conjunto, efeitos de alívio da dor. Quando praticada antes da vacinação, a amamentação pode reduzir a angústia via saciedade do bebê, que pode promover a calma durante os procedimentos que utilizam agulhas.



2.6. Ensaio clínico randomizado mostra que a amamentação de recém-nascidos durante procedimentos dolorosos reduz a dor. Os mecanismos são considerados multifatoriais e incluem sucção, contato pele a pele, calor, som e cheiro da mãe e, possivelmente, opiáceos endógenos presentes no leite materno.

2.7. Uma revisão sistemática, que incluiu 10 ensaios clínicos envolvendo 1066 crianças de 28 dias a 12 meses de vida, identificou que a amamentação teve maior impacto na redução de respostas comportamentais de tempo de choro e escores de dor durante a vacinação, em comparação com ausência de intervenção, administração de água, glicose oral e outras bebidas adoçadas, carinho, anestésico tópico e massagem.

A amamentação não apenas reduz a dor no momento da vacina, mas também ajuda a acalmar os lactentes, tornando o processo menos traumático e mais acolhedor. Com isso, os cuidados ficam mais tranquilos, sabendo que estão proporcionando uma experiência mais positiva aos seus filhos.

Além de ser uma prática que alivia dor, a amamentação também promove um vínculo afetivo entre mãe e filho, essencial para o desenvolvimento emocional da criança. A Constituição Federal, garante o direito à saúde e à dignidade da pessoa humana, reforçando a necessidade de políticas públicas que priorizem o bem-estar infantil.

A implementação de campanhas educativas e ações informativas, como palestras e distribuição de materiais é fundamental para disseminar o conhecimento sobre a mamanalgia. É essencial que profissionais de saúde, cuidadores e a sociedade em geral compreendam os benefícios dessa prática, contribuindo para a formação de uma cultura que valoriza e incentiva o aleitamento materno.

Portanto, esta proposta não apenas visa proteger e promover a saúde das crianças mato-grossenses, mas também assegurar que os princípios de dignidade, direito à vida e à saúde sejam efetivamente cumpridos. A mamanalgia se configura como uma prática vital que pode transformar a experiência de vacinação, tornando-a menos dolorosa.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Colegas para aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na proteção da saúde das crianças em nosso Estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Dezembro de 2024

**Eduardo Botelho**  
Deputado Estadual